

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado

Rejeitado

Por: _____

Em: _____ / _____ / _____

Presidente da Câmara

EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 5/2024

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 5/2024, que “*Dispõe sobre o programa de Regularização de Edificações - PRED Ubá, no município de Ubá e seus distritos e dá outras providências.*”

Dê-se a seguinte redação ao Art. 11, §1º, do Projeto de Lei Complementar n.º 5/2024:

“Art. 11. (...)

§1º *Ocorrendo a aprovação, na forma prevista no caput deste artigo, será expedido o Certificado de Regularização Predial para fins de averbação no órgão competente, com a validade de 1 (um) ano, prorrogável por igual período desde que o pedido para prorrogação tenha sido feito antes do vencimento.*”

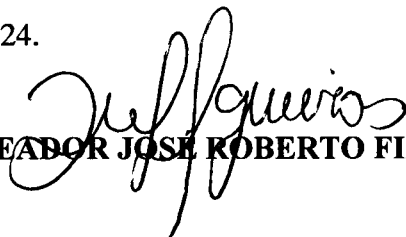
Dê-se a seguinte redação ao Art. 12, §1º, V, do Projeto de Lei Complementar n.º 5/2024:

“Art. 12. (...)

(...)

V - *Ocorrendo a aprovação, na forma prevista no caput deste artigo, será expedido o Habite-se de Regularização para fins de averbação no órgão competente, com a validade de 1 (um) ano, prorrogável por igual período desde que o pedido para prorrogação tenha sido feito antes do vencimento.*”

Ubá/MG, 15 de abril de 2024.


VEREADOR JOSÉ ROBERTO FILGUEIRAS



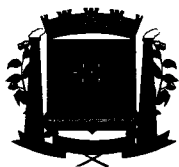
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda pretende aumentar o prazo estipulado na proposição original, visto que o valor para averbação em cartório, principalmente gastos junto à Receita Federal, são altos, e tempo de 180 dias é pouco tempo para o contribuinte se capitalizar. Neste sentido, sugere-se prazo de 1 ano pra averbação junto ao cartório com prorrogação pelo igual período, desde que o pedido tenha sido feito antes do vencimento.

Conto com o apoio dos demais pares para a aprovação desta importante Emenda.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

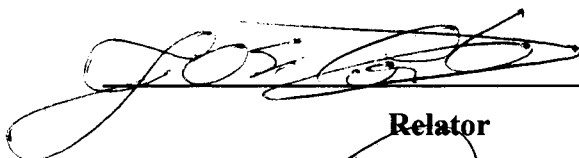
EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 5/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

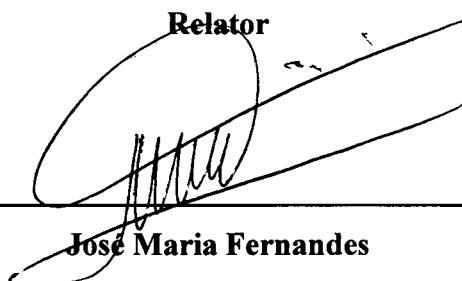
O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 15 de abril de 2024.



Relator



José Maria Fernandes
Presidente